

sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

- 1.3. Resta evidenciada a necessidade de implementação de solução para atender à demanda de garantir a segurança elétrica dos racks, assegurando a proteção e eficiência dos sistemas de TI e, para tanto, exige planejamento adequado e a análise de uma solução com o intuito de minimizar os prejuízos causados por essas variações, propiciando uma continuidade nos serviços, evitando paralisações devido às variações na rede elétrica.
- 1.4. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como nobreaks e régua de tomada para atender a segurança elétrica dos racks, que sejam aprofundados nos seguintes aspectos:
 - 1.4.1. Periodicidade da necessidade: Diariamente;
 - 1.4.2. Locais de aplicação/recebimento: Os locais de aplicação serão nos racks de TI. Os bens deverão ser entregues na Coordenadoria de Gestão de Suprimentos do TJCE: Rodovia BR 116, nº 2555, KM 06, Cajazeiras, Fortaleza/CE – Galpão 11 e Sede Administrativa do TJCE: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, CEP: 60822-325, Fortaleza/CE;
 - 1.4.3. Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução: Entregas no horário de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:30;
 - 1.4.4. Unidade de medida de consumo/realização: Unidades;
 - 1.4.5. Volume/quantidade requerida: 355 nobreaks e 355 régua de tomada;
 - 1.4.6. Demandantes e usuários finais: A demandante é a Secretaria de Tecnologia da Informação. Os usuários finais são os magistrados, servidores, colaboradores do Poder Judiciário, que utilizam redes de informática do TJCE.

1.5. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com estrutura adequada para garantir a segurança dos racks. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de comprometimento do funcionamento dos equipamentos informáticos e eletrônicos que necessitam de uma maior proteção, por causa de eventuais prejuízos causados pelas constantes variações de energia, prejudicando a otimização do trabalho diário nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio dos processos descritos no quadro abaixo:

LICITAÇÃO Nº - PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE?
Pregão Eletrônico Nº 25/2021 – 8519609-30.2020.8.06.0000	Contratação de empresa especializada visando a substituição das baterias de nobreaks, onsite (no local), incluindo o recebimento e descarte adequado das baterias usadas a fim de atender a Secretaria de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Ceará no que tange as demandas de infraestrutura dos Datacenters, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.	Homologada	Não
Pregão Eletrônico Nº 25/2019 – 8510043-91.2019.8.06.0000	Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos (computadores, monitores de vídeo, nobreaks, caixas de som, gravadores de CD/DVD externos e webcams) e peças para compor a infraestrutura de TI do Poder Judiciário Cearense, conforme as especificações técnicas no termo de referência.	Homologada	Não
Pregão Eletrônico Nº 57/2012 – 8515464-09.2012.8.06.0000	Registro de preços para aquisição de 928(novecentos e vinte e oito) nobreaks de 1.400VA, 105(cento e cinco) nobreaks de 3.000VA e 495(quatrocentos e noventa e cinco) estabilizadores de 1.000VA, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.	Homologada	Não

Dispensa de Licitação – 8500103-02.2018.8.06.9001	Aquisição de 03 (três) filtros de linha de 08 (oito) tomadas, tensão de entrada e saída 220 V, corrente máxima 6 A, proteção contra curto circuito e sobrecargas.	Homologada	Não
Dispensa de Licitação – 8514356-32.2018.8.06.0000	Aquisição de 100 (cem) filtros de linha 220 V; Corrente mínima suportada: 10 A; Frequência de operação 50/60 Hz; Conexões mínimas: 4 tomadas elétricas padrão brasileiro conforme ABNT 14136; Comprimento mínimo do cabo: 1 metro; Gabinete: Em material termoplástico não propagante a chamam Referência: Clamper (ref. 010871), SMS (ref.62328), UPSAI (ref. FL4)	Homologada	Não
Dispensa de Licitação – 8511914-59.2019.8.06.0000	Aquisição de 1 (um) filtro de linha com 4 tomadas 10 m tripolar	Homologada	Não
Fontes: https://www.tjce.jus.br/licitacoes/consulta/			

2.2. A análise das contratações fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que existem melhorias a serem apropriadas, especialmente nos seguintes aspectos:

2.2.1. Adequação do quantitativo com base em critérios objetivos e atualizados, como projeção de uso, para atender a expansão das unidades do TJCE, considerando novas demandas e reestruturações;

2.2.2. Melhoria nas especificações técnicas dos itens adquiridos, buscando maior eficiência energética e durabilidade, reduzindo assim custos de manutenção e consumo de energia; e

2.2.3. Inclusão de critérios de sustentabilidade, considerando diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TJCE, como descarte adequado de baterias e eficiência dos materiais utilizados.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:
- 3.1.1. Remanejamento de nobreaks e régua de tomada excedentes existentes;
 - 3.1.2. Acionamento de garantia e assistência técnica, para o conserto dos nobreaks;
 - 3.1.3. Conserto de nobreaks pelo próprio órgão;
 - 3.1.4. Redimensionamento da utilização dos racks;
 - 3.1.5. Aquisição de grupo gerador;
 - 3.1.6. Conserto de nobreaks por empresa especializada;
 - 3.1.7. Locação de nobreaks e régua de tomada; e
 - 3.1.8. Aquisição de nobreaks e régua de tomada.
- 3.2. Sobre as **soluções internas**, verificou-se que **não é possível atender a demanda por meio de remanejamento de nobreaks e régua de tomada existentes**, compartilhamento entre as unidades ou atendimento provisório, pois o órgão não possui excedentes desses equipamentos, e qualquer redistribuição comprometeria o atendimento adequado nas respectivas unidades.
- 3.3. Com relação ao **acionamento de garantia e assistência técnica, para o conserto dos nobreaks, identificou-se não ser possível**, pois os nobreaks estão fora do período de garantia, além de que essa solução não contempla o aumento do quantitativo necessário para suprir a demanda.
- 3.4. Algumas formas de suprimento interno não oneroso também foram **descartadas**, como a **realização do conserto dos nobreaks pelo próprio órgão**, através de colaboradores do TJCE, pois os nobreaks são equipamentos de necessidade de mão de obra especializada para manutenção e atualmente o TJCE não dispõe de servidores que possuam competência para realizar esta manutenção. Outrossim, essa abordagem exigiria uma capacitação específica com periodicidade definida, além de aquisição de equipamentos especializados, aumentando consideravelmente os custos e exaurindo ainda mais a competência

- 4.1.** A solução em foco nestes estudos tem o condão de combinar-se ao Planejamento Estratégico SETIN 2030 (Portaria Nº 594/2023 de 31 de março de 2023), de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento à demanda de solução para atendimento da demanda de segurança elétrica de racks, buscando assegurar e aperfeiçoar a infraestrutura tecnológica necessária para a efetiva prestação jurisdicional.
- 4.2.** Desta forma, o fornecimento identificado para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade-meio do TJCE, pois diz respeito a manutenção de uma infraestrutura de rede adequada, que tem como objetivo garantir a eficiência e a continuidade dos serviços administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A disponibilidade adequada dos racks contribui diretamente para o aumento da segurança e bom funcionamento dos equipamentos informáticos, refletindo-se na qualidade do atendimento prestado ao público e na eficácia das atividades jurisdicionais.
- 4.3.** A solução estabelece requisitos fundamentais para assegurar a adequação da contratação aos padrões de controle e fiscalização, incluindo:
- 4.3.1.** O transporte dos equipamentos deverá observar condições adequadas de segurança e manuseio, de modo a garantir a integridade física dos nobreaks e réguas de tomadas até a entrega no local indicado pelo contratante.
- 4.3.2.** A fornecedora deve, primordialmente, observar o Termo de Referência, o Edital ou documento equivalente, bem como cumprir as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica, à eficiência energética e ao descarte ambientalmente adequado.
- 4.3.3.** Garantia mínima de desempenho, segurança e durabilidade, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos durante o período contratual:
- 4.3.3.1.** Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e aceite definitivo dos equipamentos.

7.5. Dessa forma, a correspondência entre a quantidade de nobreaks e de réguas de tomada é fundamental para garantir a plena funcionalidade dos racks, a segurança da instalação elétrica e a continuidade dos serviços prestados pela infraestrutura de TI.

7.6. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade indicada abaixo, demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

7.6.1. Quadro resumo da demanda:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	NOBREAK ON-LINE DE DUPLA CONVERSÃO COM MONTAGEM REVERSÍVEL TORRE/RACK	UNIDADE	355
02	RÉGUA DE TOMADAS COM 12 (DOZE) TOMADAS PARA MONTAGEM PADRÃO RACK	UNIDADE	355

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE, por outros órgãos e entidades, além de levantamento de soluções do mercado, com o objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

8.2. Os processos similares anteriores realizados pelo TJCE, conforme item 2, serviram como referência metodológica e auxiliaram na compreensão das necessidades e especificações dos itens. Contudo, a análise dessas contratações evidenciou oportunidades de aprimoramento, especialmente quanto ao ajuste dos quantitativos, considerando a expansão e reestruturação das unidades, à melhoria das especificações visando maior eficiência energética e durabilidade, e à necessidade de um planejamento mais estruturado para assegurar previsibilidade e eficiência no atendimento.

8.3. De processos similares pesquisados, realizados por outros órgãos e entidades, cita-se o Pregão Eletrônico N° 029/2025 da Prefeitura Municipal de Jacobina no Estado da Bahia¹ e o Pregão Eletrônico N° 01/2025 da Câmara Municipal de Congonhas no Estado de Minas Gerais², a análise desses processos ajudou como referência no refino da especificação técnica, evidenciando maior atenção ao padrão de qualidade e à durabilidade dos itens, além de também servirem como referencial de preços.

8.4. Com relação ao levantamento de soluções do mercado, com o objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, foram apresentadas soluções e alternativas no item 3 – Formas de atendimento da necessidade, sendo avaliada a viabilidade técnica e financeira, o conserto de nobreaks tornou-se inviável devido as justificativas e as desvantagens já apresentadas. Dessa maneira, apresentamos abaixo a solução externa restante, a fim de realizar análise técnica e econômica:

8.4.1. Solução (A): Locação de nobreaks e régua de tomada.

8.4.1.1. Descrição da solução (A): A locação de equipamentos de informática é um serviço em que o órgão tem acesso aos equipamentos do locador, por um período de tempo, sem precisar adquiri-los.

8.4.1.1.1. Vantagens da solução (A): O material é de responsabilidade da empresa até que o Tribunal solicite.

8.4.1.1.2. Desvantagens da solução (A):

8.4.1.1.2.1. Na locação, as atividades logísticas e patrimoniais são limitadas, a movimentação ou substituição dos equipamentos passam obrigatoriamente pela empresa contratada, tornando mais lento o processo.

¹ <https://bilcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

² <https://pncp.gov.br/app/editais/21300413000161/2025/18>

8.4.1.1.2.2. Considerando contratações similares, como o Pregão Eletrônico nº 90032/2025, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,³ e o Pregão Eletrônico nº 90003/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,⁴ constata-se que a locação de nobreaks apresenta desvantagem econômica, uma vez que o valor acumulado do aluguel, já no segundo ano de contrato, supera o custo estimado para a aquisição direta dos equipamentos. Esse cenário evidencia que, embora a locação possa oferecer algumas vantagens, o custo total de propriedade em um horizonte temporal relativamente curto tende a ser significativamente superior, configurando um ônus financeiro desfavorável para a administração pública a médio e longo prazo.

8.4.1.1.2.3. Ainda, por conta das características de operação, funcionamento e vida útil destes equipamentos, existe certa similaridade com equipamentos de TI, e, para estes casos, a prática de locação é desaconselhada pelo Tribunal de Contas de União, exceto para períodos de uso curto e específico, conforme Acórdãos: 481/2007 Plenário, 653/2007 Plenário e 3091/2014 Plenário;

³ <https://pncp.gov.br/app/editais/06750525000120/2025/37>

⁴ <https://pncp.gov.br/app/editais/01786078000146/2025/5>

8.5. Em atendimento ao art. 44, da Lei 14.133/21, cuja redação prevê a consideração dos custos de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa, foram levantadas as seguintes informações:

8.5.1. A Portaria nº 246/2024 do TJCE, que define a vida útil e o valor residual dos ativos imobilizados e intangíveis que compõem o patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Ceará, informa na sua tabela de precificação que os bens de informática devem ter:

8.5.1.1. Vida útil do bem (em anos): 5 anos;

8.5.1.2. Taxa anual de depreciação (%): 20%;

8.5.1.3. Valor residual (%): 10%

8.5.2. Assim, para o cálculo de Aquisição do Nobreak:

8.5.2.1. Valor Unitário do Ativo: R\$ 5.962,03

8.5.2.2. Quantidade: 355

8.5.2.3. Valor Total: R\$ 2.116.520,65

8.5.2.4. Vida útil do bem (em anos): 5 anos;

8.5.2.5. Valor residual (10 %): R\$ 211.652,06;

8.5.2.6. Taxa anual de depreciação (20 %): R\$ 423.304,13 ao ano;

8.5.2.7. Valor Total depreciável: R\$ 1.904.868,59.

8.5.3. Já para o cálculo da locação, foi considerado o valor mensal de R\$ 262,45 (fonte: Item 48 do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,⁵)

Descrição	Compra	Locação
Quantidade	355	355
Valor Unitário Compra	R\$ 5.962,03	R\$ 262,45 (mensalidade)
Valor (Ano 1)	R\$ 2.116.520,65	R\$ 1.118.037
Valor residual	R\$ -211.652,06	—
Valor Depreciável	R\$ 1.904.868,59	—
Custo total 5 anos	R\$ 1.904.868,59	R\$ 5.590.185,00

⁵ <https://pncp.gov.br/app/editais/01786078000146/2025/5>

culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador;

10.2.1.3.4. Por fim, a não divulgação desta IRP aos possíveis Órgãos Participantes, não impede a utilização futura por meio de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos da administração pública na condição de não participantes.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização.

11.2. Desse modo, identificou-se a melhor opção em licitar por grupo, pois considerou-se a natureza padronizada dos equipamentos, destinados ao atendimento das unidades administrativas e jurisdicionais do TJCE, além de garantir padronização, economia de escala e eficiência administrativa, facilitando as relações contratuais e operacionais, ao diminuir os custos de transação pelo menor número de fornecedores e, por consequência, um menor número de contratos.

11.3. Assim, considerando que o grupo atinge valor estimado acima de R\$ 80.000,00, portanto afastando a hipótese do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, e sendo observado que se tratam de bens de natureza divisível, verificou-se que o a melhor opção seria licitar em diferentes lotes, sendo distribuídos na divisão proposta pelo art. 48, inciso III da LC 123/2006 (deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e

cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte), sendo distribuídos em proposta de divisão:

11.3.1.Lote 01 – Cota Principal para ampla concorrência (75% do quantitativo total da demanda);

11.3.2.Lote 02 – Cota Reservada destinado ao atendimento por ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 (25% do quantitativo total da demanda);

11.3.3.Quadro demonstrativo da divisão dos lotes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	LOTE 1 – COTA PRINCIPAL	LOTE 2 – COTA RESERVADA	TOTAL
			QUANTIDADE A LICITAR	QUANTIDADE A LICITAR	
1	NOBREAK ON-LINE DE DUPLA CONVERSÃO COM MONTAGEM REVERSÍVEL TORRE/RACK	UNIDADE	267	88	355
2	RÉGUA DE TOMADAS COM 12 (DOZE) TOMADAS PARA MONTAGEM PADRÃO RACK	UNIDADE	267	88	355

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1.A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a não interrupção da(s) atividades essenciais, o aumento da vida útil dos equipamentos, além da otimização dos recursos públicos, representando o resultado almejado com o atendimento ora provocado. Dentre os benefícios já citados, objetiva-se:

12.1.1. Proteção de equipamentos de segurança de dados;

12.1.2. Manutenção dos Racks;

12.1.3. Infraestrutura adequada;

12.1.4. Auxílio na preservação do parque tecnológico do TJCE, minimizando manutenção, reparos e substituições de equipamentos de TI;

- 15.1.1. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.1.2. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.1.3. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.666/2019 – TCU – Plenário).
- 15.1.4. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.
- 15.1.5. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, o disposto na Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Resolução CONAMA n.º 401/2008.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:
 - 17.1.1. **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Estabelece o marco regulatório para contratações públicas no Brasil, fornecendo as diretrizes para a aquisição dos

Fortaleza, 19 de janeiro de 2026

Equipe de Planejamento:

Denise Maria Norões Olsen
Integrante demandante da Equipe de Planejamento
Secretaria de Tecnologia da Informação

Kelson Rubens de Sousa Oliveira
Integrante administrativo da Equipe de Planejamento
Gerência de Aquisições e Suprimentos

PORTARIA Nº 246/2024

Local de Publicação	Tipo de Matéria	Número do ato	Data do Ato	Disponibilizada em	Situação
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	PORTARIA	246	06/02/2024	19/02/2024	VIGENTE

Ementa

Define a vida útil e o valor residual dos ativos imobilizados e intangíveis que compõem o patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

Anexos

1. [PORTARIA-Nº-246_2024-DEFINE-VIDA-UTIL-DOS-ATIVOS-IMOBILIZADOS-E-INTANGIVEIS-DO-PATROMONIO-DO-PJCE.pdf](#)

 Baixar (91 KB)

PORTARIA Nº 246/2024

Define a vida útil e o valor residual dos ativos imobilizados e intangíveis que compõem o patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no inciso IX do art. 6º da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, alterada pela Lei 16.505, de 22 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever legal de gerir seus ativos imobilizados e intangíveis à luz dos princípios estatuídos no art. 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (DOU 23/03/1964), que estatua Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público (NBC TSP), as quais foram convergidas aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público, e às regras e aos procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidos por organismos internacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 548, de 24 de setembro de 2015 (DOU 29/09/2015), que aprova o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), procedimentos esses definidos nos arts. 6º e 7º, ambos da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Resolução do Órgão Especial 30/2021, de 16 de dezembro de 2021 (DJe 16/12/2021);

RESOLVE:

Art. 1º Definir a vida útil e o valor residual dos ativos imobilizados e intangíveis que compõem o patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Ceará, na forma da tabela abaixo:

TABELA DE DEPRECIÇÃO

CONTA	TÍTULO DA CONTA	VIDA ÚTIL (Em anos)	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO (%)	VALOR RESIDUAL (%)
123000000	IMOBILIZADO			
123110100	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS			
123110101	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	6,66	10
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5	20	10
123110103	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	10	10	10
123110104	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10	10

123110105	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10	10
123110106	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	5	10
123110107	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	20	5	10
123110108	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	20	5	10
123110109	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	20	5	10
123110112	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	20	10
123110113	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	10	10	10
123110114	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	10	10	10

123110115	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	10	10	10
123110116	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	10	10
123110119	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	20	5	10
123110120	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	20	5	10
123110121	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10	10
123110199	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	20	5	10
123110200	BENS DE INFORMÁTICA			
123110201	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	20	10

123110202	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	20	10
123110300	MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
123110301	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10	10
123110302	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	5	20	10
123110303	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10	10
123110304	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10	10
123110392	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCOLAS	10	10	10
123110400	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO			
123110401	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	-	-	-
123110402	COLEÇÕES E MATERIAIS	-	-	-

	BIBLIOGRÁFICOS			
123110403	DISCOTECAS E FILMOTECAS	-	-	-
123110404	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	5	10
123110405	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10	10
123110406	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	-	-	-
123110499	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	8	12,5	10
123110500	VEÍCULOS			
123110501	VEÍCULOS EM GERAL	15	6,66	10
123110502	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	35	2,86	10
123110503	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	20	5	10

123110504	CARROS DE COMBATE	20	5	10
123110505	AERONAVES	35	2,86	10
123110506	EMBARCAÇÕES	35	2,86	10
123110900	ARMAMENTOS			
123110901	ARMAMENTOS	20	5	10
123111000	SEMOVENTES			
123111001	SEMOVENTES	10	10	10
123119900	DEMAIS BENS MÓVEIS			
123119999	OUTROS BENS MÓVEIS	10	10	10

TABELA DE AMORTIZAÇÃO

CONTA	TÍTULO DA CONTA	VIDA ÚTIL (Em anos)	TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO (%)	VALOR RESIDUAL (%)
-------	-----------------	---------------------	-------------------------------	--------------------

12400000	INTANGÍVEL			
12411010	SOFTWARES			
124110101	DIREITO DE USO – SOFTWARES	5	20	0
124110102	SOFTWARES	5	20	0
124110200	SOFTWARES EM DESENVOLVIMENTO			
124110291	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE	5	20	0

Art. 2º Fica revogada a [portaria 911, de 5 de abril de 2023](#) (DJe 11.04.2023).

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 06 de fevereiro de 2024.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Texto Original

Define a vida útil e o valor residual dos ativos imobilizados e intangíveis que compõem o patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no inciso IX do art. 6º da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, alterada pela Lei 16.505, de 22 de

fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever legal de gerir seus ativos imobilizados e intangíveis à luz dos princípios estatuídos no art. 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (DOU 23/03/1964), que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público (NBC TSP), as quais foram convergidas aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público, e às regras e aos procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidos por organismos internacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 548, de 24 de setembro de 2015 (DOU 29/09/2015), que aprova o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), procedimentos esses definidos nos arts. 6º e 7º, ambos da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Resolução do Órgão Especial 30/2021, de 16 de dezembro de 2021 (DJe 16/12/2021);

RESOLVE:

Art. 1º Definir a vida útil e o valor residual dos ativos imobilizados e intangíveis que compõem o patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Ceará, na forma da tabela abaixo:

TABELA DE DEPRECIÇÃO				
CONTA	TÍTULO DA CONTA	VIDA ÚTIL (Em anos)	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO (%)	VALOR RESIDUAL (%)
123000000	IMOBILIZADO			
123110100	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS			
123110101	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	6,66	10

123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5	20	10
123110103	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	10	10	10
123110104	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10	10
123110105	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10	10
123110106	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	5	10
123110107	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	20	5	10
123110108	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	20	5	10
123110109	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	20	5	10
123110112	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	20	10

123110113	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	10	10	10
123110114	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	10	10	10
123110115	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	10	10	10
123110116	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	10	10
123110119	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	20	5	10
123110120	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	20	5	10
123110121	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10	10
123110199	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	20	5	10
123110200	BENS DE INFORMÁTICA			

123110201	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	20	10
123110202	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	20	10
123110300	MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
123110301	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10	10
123110302	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	5	20	10
123110303	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10	10
123110304	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10	10
123110392	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCOLAS	10	10	10
123110400	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO			
123110401	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	-	-	-
123110402	COLEÇÕES E MATERIAIS	-	-	-

	BIBLIOGRÁFICOS			
123110403	DISCOTECAS E FILMOTECAS	-	-	-
123110404	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	5	10
123110405	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10	10
123110406	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	-	-	-
123110499	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	8	12,5	10
123110500	VEÍCULOS			
123110501	VEÍCULOS EM GERAL	15	6,66	10
123110502	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	35	2,86	10
123110503	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	20	5	10
123110504	CARROS DE COMBATE	20	5	10
123110505	AERONAVES	35	2,86	10

123110506	EMBARCAÇÕES	35	2,86	10
123110900	ARMAMENTOS			
123110901	ARMAMENTOS	20	5	10
123111000	SEMOVENTES			
123111001	SEMOVENTES	10	10	10
123119900	DEMAIS BENS MÓVEIS			
123119999	OUTROS BENS MÓVEIS	10	10	10

TABELA DE AMORTIZAÇÃO				
CONTA	TÍTULO DA CONTA	VIDA ÚTIL (Em anos)	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO (%)	VALOR RESIDUAL (%)
124000000	INTANGÍVEL			
124110100	SOFTWARES			
124110101	DIREITO DE USO - SOFTWARES	5	20	0
124110102	SOFTWARES	5	20	0

124110200	SOFTWARES EM DESENVOLVIMENTO			
124110291	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE	5	20	0

Art. 2º Fica revogada a portaria 911, de 5 de abril de 2023 (DJe 11.04.2023).

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 06 de fevereiro de 2024.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Este texto não substitui o disponibilizado no Diário da Justiça